



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 3221/2021

SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE  
LEI Nº 630/2021.

Art. 1º Fica substituído na sua totalidade, o texto do Projeto de Lei nº 630/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"INSTITUI O SELO "EMPRESA AMIGA DA MULHER", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º Fica instituído o selo "Empresa Amiga da Mulher", no âmbito do Município de Petrópolis, a ser concedido às empresas que possuam ações e projetos de promoção, valorização e defesa dos direitos da mulher.

Parágrafo único. O selo "Empresa Amiga da Mulher" tem por objetivo conhecer, incentivar e divulgar práticas relacionadas às políticas para mulheres desenvolvidas por empresas instaladas na cidade de Petrópolis.

Art. 2º O selo "Empresa Amiga da Mulher" será concedido às empresas que apresentarem carta de compromisso, na qual conste o planejamento e desenvolvimento de programas que visem a promoção, valorização e defesa dos direitos da mulher e, concomitantemente, comprovarem o cumprimento, dentre outros, de no mínimo três dos requisitos a seguir elencados:

I - implementação de políticas que fomentem a valorização da mulher no ambiente de trabalho e na sociedade;

II - divulgação, interna e externamente, ações afirmativas e informativas sobre temas voltados aos direitos da mulher, principalmente sobre a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e demais dispositivos legais que tratem da temática;

III - desenvolvimento de atividades de prevenção e combate ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho;

IV - oferecimento de um ambiente de trabalho saudável com observância à saúde, integridade física e emocional, e à dignidade da mulher;

V - apoio e orientação às mulheres pertencentes ao seu quadro de pessoal que tenham sido vítimas de qualquer tipo de assédio, violência psicológica e/ou física, ou violação dos seus direitos no local de trabalho;

VI - promoção de cursos de capacitação e oferta de vagas de trabalho para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e violência sexual;

VII - criação de parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa dos direitos da mulher.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao selo "Empresa Amiga da Mulher" será feita por meio de declaração da própria empresa, mediante a apresentação de documentos institucionais, fotos e vídeos, postagens em suas redes sociais e sites oficiais, materiais impressos e/ou de divulgação.

Art. 3º O Poder Executivo, através do Centro de Referência em Atendimento à Mulher (Cram), estabelecerá o procedimento para concessão do selo "Empresa Amiga da Mulher", mediante a análise do fiel cumprimento dos critérios previstos nesta Lei, as instituições que pleitearem.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM e a Comissão Permanente dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Petrópolis deverão participar da análise da concessão do selo.

§ 2º O direito de uso do selo poderá ser cancelado em caso de descumprimento dos critérios que autorizaram a sua concessão.

Art. 4º O selo terá validade de dois anos, não havendo limite para a sua renovação bienal, desde que atendidos e observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º A empresa certificada poderá utilizar o selo de que trata esta Lei em todos os seus produtos, marcas e materiais publicitários, durante todo o período de certificação.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei 630/2021 dispõe sobre a criação do selo "Empresa Amiga da Mulher" no Município de Petrópolis, com objeto principal de ser mais um instrumento de promoção dos direitos da mulher. Através da instituição do referido selo, pretende-se o incentivar as empresas na valorização e contratação das mulheres, buscando a equidade de gênero nos ambientes de trabalho.

A iniciativa também busca conferir concretude a diversos mecanismos legais já implementados no Brasil de proteção aos direitos da mulher, estimulando o combate ao assédio moral e sexual no ambiente corporativo.

Além de ressaltar outras temáticas relacionadas aos direitos da mulher, divulgando-os, como forma de conscientização social.

O selo "Empresa Amiga da Mulher" já foi instituído em outros estados e municípios brasileiros, que estão priorizando, cada vez mais, a adoção de normas que visem o fortalecimento e cumprimento dos direitos das mulheres, bem como fomentem a equidade de gênero no ambiente de trabalho.

É crescente a quantidade de setores governamentais, empresariais e acadêmicos, em conjunto com diversas organizações da sociedade civil, que estudam e defendem a adoção de políticas públicas e mecanismos que contribuam para substituir a cultura machista, patriarcal e preconceituosa, ainda vigente em nosso país, por uma nova cultura que tenha como regra a igualdade de gênero, com respeito e valorização baseada unicamente na capacidade profissional. E sendo as empresas fonte empregadora, exercem papel fundamental neste processo de valorização das mulheres.

Nesse sentido, é extremamente importante que o município de Petrópolis também crie e adote o selo "Empresa Amiga da Mulher", como instrumento legal de reconhecimento e premiação de empresas que adotem essa postura, garantindo às mulheres igualdade no mercado de trabalho, ambientes de trabalho dignos, e que punam e denunciem todo e qualquer ato de assédio e/ou violência cometidas contra as suas colaboradoras, além de incentivar a divulgar todas as demais temáticas relacionadas aos direitos das mulheres.

Sala das Sessões, 03 de Março de 2021

**MAURINHO BRANCO**  
**Vereador**